



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 176/2026/ALPB/GP

João Pessoa, 24 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Autógrafo nº 2.064/2026 - Projeto de Lei nº 6.834/2026

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo nº 2.064/2026, referente ao Projeto de Lei nº 6.834/2026, de autoria do Ministério Público do Estado da Paraíba, que “Fixa percentual de reajuste salarial dos cargos comissionados do quadro de pessoal dos serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba”.

Atenciosamente,


ADRIANO GALDINO
Presidente



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 2.064/2026

PROJETO DE LEI Nº 6.834/2026

AUTORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

**Fixa percentual de reajuste salarial dos
cargos comissionados do quadro de pessoal
dos serviços auxiliares do Ministério
Público da Paraíba.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Os vencimentos básicos dos cargos em comissão do quadro de serviços auxiliares do Ministério Público da Paraíba, abaixo especificados, ficam alterados e serão implantados de forma escalonada nas datas de 1º de junho, 1º de outubro e 1º de dezembro de 2026, conforme os seguintes valores:

I - Assessor V de Promotor de Justiça (MP-NAGB-612): R\$ 821,59 em junho; R\$ 918,33 em outubro; e R\$ 1.068,33 em dezembro de 2026;

II - Assessor IV de Procurador de Justiça (MP-NAGB-608): R\$ 1.450,71 em junho; R\$ 1.565,78 em outubro; e R\$ 1.715,78 em dezembro de 2026;

III - Assessor III de Gabinete de Procurador de Justiça (MP-NAGB-603): R\$ 2.326,14 em junho; R\$ 2.466,71 em outubro; e R\$ 2.616,71 em dezembro de 2026;

IV - Diretores (MP-DNAI-101 a 106 e MP-DANI-109): R\$ 3.891,90 em junho; R\$ 4.102,34 em outubro; e R\$ 4.302,34 em dezembro de 2026;

V - Assessor I (MP-NACP-201 e MP-NACS-301): R\$ 3.891,90 em junho; R\$ 4.102,34 em outubro; e R\$ 4.302,34 em dezembro de 2026;

VI - Chefes de Departamento (MP-NEAD-401 a 410, 412, 413, 416 a 420): R\$ 2.883,93 em junho; R\$ 3.065,02 em outubro; e R\$ 3.265,02 em dezembro de 2026.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos próprios alocados no orçamento do Ministério Público da Paraíba.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros conforme os prazos estabelecidos no Art. 1º.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”,
João Pessoa, 24 de março de 2026.



ADRIANO GALDINO
Presidente